



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Altera o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 657/2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera os artigos 309, 311, §2º, 313 e 314 da Lei Complementar nº 657/2014, passando a contar com a seguinte alteração:

Art. 309 O contribuinte da TCR é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira ou não à via ou logradouro público.

Parágrafo único - O fato gerador da TCR é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

*Art. 311.
(...)*

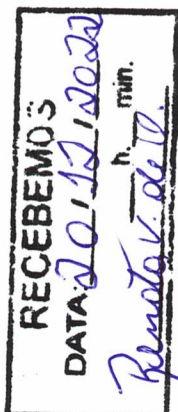
§2º A TCR terá como valor mínimo o equivalente a 2(um) UFM por mês, e o valor máximo relativo à 50(cinquenta) UFM por mês, regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo de acordo com as classes de consumo.

*(...)
§5º A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores (contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 l [duzentos litros]) de resíduos domiciliares ou equiparados por dia será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.*

Art. 313 A cobrança da TCR pode ser efetuada:

1 - mediante documento de cobrança:

- a) exclusivo e específico;*
- b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou*



II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outros serviços públicos de saneamento básico ou energia elétrica, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§1º. O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§2º. O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TCR for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§3º. Independente da forma de cobrança adotada, a TCR deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§4º. Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 314 A TCR será recolhida mensalmente e/ou anualmente, de acordo com o calendário fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, e sua cobrança poderá ser efetuada no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água ou de energia elétrica, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia responsável e o Município.

Parágrafo único. As receitas derivadas desta taxa são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado, Estado de Sergipe.


GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE